



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024

**Autoria:** Vereadores João Ramos Costa, Fabrício Cesar Martelozzi e Karina de Fátima Grossi.

**Ementa:** Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Mandaguçu.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Mandaguçu, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 2º** As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

**Art. 3º** As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 30 (trinta) UFIM em vigência, na reincidência, a multa passará a ser de 50 (cinquenta) UFIM.

§ 1º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a



reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

§ 2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 20 (vinte) UFIM em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 25 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**João Ramos Costa**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Fabrício Cesar Martelozzi**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Karina de Fátima Grossi**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho em nosso Município, que causam perturbação do sossego da população dentre outros problemas.

A Legislação de Trânsito Brasileira prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN. A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo.

Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada - desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo). No entanto, o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto".

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso VII, fica estabelecido que: "Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada" é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$ 195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização). O mesmo artigo 230, mas agora no inciso XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo "com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante". Se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 pontos na carteira e paga multa de R\$ 127,96. Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db conforme a cilindrada).

Verifica-se que trata-se de infringência as duas normas muito importantes, atingindo as regras de trânsito (CTB) e também as regras e normas ambientais. Além disso, é notório



que o barulho perturba o trabalho ou o sossego das pessoas, e isso é uma contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Busca com a proposta proibir tais situações no nosso município, prevendo para aqueles que descumprirem as regras, multas e ainda, cassação de alvará, no caso de empresas que comercializam escapamentos irregulares ou prestam o serviço de retirar e/ou colocá-los desobedecendo as leis.

Nobres vereadores, solicitamos o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 25 de novembro de 2024.



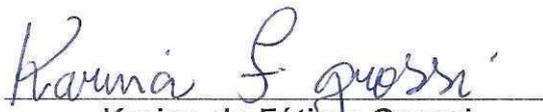
---

**João Ramos Costa**  
Vereador



---

**Fabrício Cesar Martelozzi**  
Vereador



---

**Karina de Fátima Grossi**  
Vereadora